DECISÃO SINGULAR	**: DSG-G.MJMS-2638/2015**
PROCESSO TC/MS	**:** TC/7524/2013
PROTOCOLO	**:** 1415289
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	**:** PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2013
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:** J. G. FARMA LTDA.-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE MEDICAMENTOS SIMILARES, QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 33.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – ALTERAÇÃO CONTRATUAL - EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato Administrativo nº 044/2013**, celebrado em 06/03/2013 entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa J. G. FARMA LTDA.-ME, objetivando a aquisição com entrega parcelada de medicamentos similares, que não façam parte da Farmácia Básica.

Para tanto, realizou-se o Procedimento na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2013, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 13447/2014, opinando:

*"1 – **Pela regularidade e legalidade** do procedimento licitatório (**1ª Fase**), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*

*2 - **Pela regularidade e legalidade** da formalização do Contrato (**2ª Fase**), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*

*3 - **Pela regularidade e legalidade** da execução do Contrato (**3ª Fase**), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;*

*4 - **Pela regularidade e legalidade** do 1º **Termo Aditivo**, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato n° 044/2013 (**3ª Fase**), do citado Regimento."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC-4000/2015, assim concluiu:

"Ante o exposto, opinamos pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, do aditamento e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

A presente análise recai sobre a **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório, da **formalização do Contrato** (1ª e 2ª fases), do termo aditivo e da **execução financeira** (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que

os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato (1ª e 2ª fases), do termo aditivo e da execução financeira (3ª fase), que ficou devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor do Contrato	R$ 33.000,00
Valor Aditado	R$ 8.250,00
Valor Atual do Contrato	R$ 41.250,00
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$ 41.250,00
Valor Anulado de Empenho	R$ 20,09
Total de Notas de Empenho Válidas	R$ 41.229,91
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$ 41.229,91
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$ 41.229,91

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial N.º 16/2013 e da formalização do Contrato N.º 044/2013 (1ª e 2ª fases), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso I e II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução financeira do Contrato n.º 044/2013 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 22 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.